

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 118177
				Número do Processo - SEI 20250005043318

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação justifica-se pela seguinte necessidade:

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac-GO se fundamenta em critérios técnicos, pedagógicos, operacionais e legais, alinhando-se à necessidade estratégica da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO) de fortalecer, qualificar e expandir a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Pública Estadual de Ensino. Essa iniciativa encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.945/2024, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica e no Decreto nº 12.603/2025, que institui a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (PNEPT) e o Sistema Nacional de Avaliação da EPT (SINAEPT). Além disso, atende às metas estruturantes do Plano Estadual de Educação (PEE-GO) e às diretrizes do Plano Estratégico da Seduc-GO (2023–2026).

A contratação também observa as normas fiscais e financeiras aplicáveis, com destaque para o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) e o Programa Juros por Educação, instituídos pela Lei Complementar nº 212/2025 e regulamentados pelo Decreto nº 12.433/2025, bem como a conformidade com a Lei nº 23.529/2025, que autoriza o Estado de Goiás a celebrar contratos e termos aditivos com a União no âmbito do Propag, conforme publicação no Diário Oficial da União (Seção 1, edição nº 235, de 10 de dezembro de 2025, p. 5).

Os resultados obtidos pela parceria estabelecida em **2025**, confirmam a efetividade do modelo formativo ofertado pelo Senac-GO. Nesse período, foram ofertados 12 cursos técnicos, distribuídos em 113 turmas, totalizando 4.905 estudantes matriculados nas unidades escolares da Rede Estadual, abrangendo 17 municípios e 15 Coordenações Regionais de Educação (CREs). Os dados registrados demonstram engajamento e participação nas atividades pedagógicas dos estudantes, índices de satisfação e evolução consistente no desenvolvimento de habilidades técnicas e socioemocionais essenciais à formação integral. Tais evidências comprovam que as práticas formativas desenvolvidas pelo Senac-Go promoveram aprendizagens contextualizadas e alinhadas às necessidades reais dos estudantes, fortalecendo a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e a formação para o mundo do trabalho.

A projeção para 2026 reforça a continuidade positiva dessa política. Estão previstos 10 cursos técnicos, organizados em 155 turmas, alcançando 4.905 matrículas, com ampliação dos itinerários de Formação Técnica e Profissional nas áreas de Administração, Agronegócio, Informática, Comunicação Digital, Marketing, Segurança do Trabalho, Inteligência Artificial, Gastronomia e Hospedagem,

entre outras. Essa expansão planejada decorre da sólida capacidade técnica do SENAC-GO, bem como da demanda crescente identificada pelos estudos territoriais realizados pela SEDUC-GO.

Nesse contexto, a cooperação entre Seduc-GO e Senac-GO se consolida como ação estratégica contínua, imprescindível para qualificar e expandir a Educação Profissional e Tecnológica no Estado. O SENAC é uma instituição nacionalmente reconhecida pela excelência na formação voltada aos setores de comércio, bens, serviços e turismo, desempenha papel fundamental na execução de itinerários formativos que atendem com precisão às demandas socioprodutivas regionais.

Com mais de sete décadas de atuação no estado, o Senac-GO dispõe de infraestrutura pedagógica integrada, laboratórios especializados, corpo docente qualificado e metodologias formativas atualizadas e coerentes com as transformações do mundo do trabalho. A instituição atende plenamente às exigências do modelo concomitante intercomplementar previsto no art. 16, inciso III, da Resolução CNE/CP nº 1/2021, assegurando integração efetiva entre Formação Geral Básica e Formação Técnica.

No âmbito operacional, o Senac-GO demonstra capacidade comprovada para realizar matrícula, escrituração escolar, gestão de frequência e avaliação, emissão de relatórios institucionais e acompanhamento pedagógico contínuo. Esses procedimentos garantem segurança jurídica e administrativa à execução do projeto, em conformidade com as normativas do MEC, do Sistema Estadual de Ensino e da legislação educacional vigente.

Diante do conjunto de evidências pedagógicas, técnicas, estruturais e legais, entende-se que a seleção do Senac-GO está plenamente motivada e fundamentada, configurando-se como alternativa que atende às necessidades formativas da Rede Estadual de Ensino, com o perfil dos estudantes e com os objetivos estratégicos da política pública de Educação Profissional em Goiás.

Recomenda-se, portanto, a formalização da contratação, assegurando continuidade, eficiência e expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Estadual, bem como a manutenção e ampliação dos resultados positivos observados em 2025 e projetados para 2026.

Legalidade da Atuação Institucional junto ao Ensino Médio

De início, insta consignar que a matéria não comporta análise isolada ou literal de dispositivos regulamentares específicos, devendo ser examinada à luz de um bloco normativo mais amplo, que compreenda, de forma sistemática e teleológica, tanto as normas que regem a finalidade institucional do Senac quanto aquelas que estruturam a educação profissional e tecnológica no ordenamento jurídico nacional.

Nesse sentido, integram esse bloco normativo, no que interessa à presente manifestação, o Decreto nº 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, e a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A formação profissional técnica e tecnológica, inclusive quando articulada ao ensino médio, tem sua natureza, organização e formas de oferta disciplinadas pela Lei nº 9.394/1996, especialmente em seu art. 36, que, ao tratar acerca do ensino médio, expressamente admite a oferta de formação técnica e profissional integrada, concomitante ou subsequente, inclusive mediante convênios ou outras formas de parceria entre as Secretarias de Estado da Educação e instituições credenciadas de educação profissional.

Extraí-se desse comando legal que o legislador não restringiu a educação profissional técnica ao público adulto, mas a reconheceu como modalidade educacional própria, integrante da educação básica, destinada a estudantes do ensino médio, observadas as diretrizes nacionais e a regulação do sistema de ensino competente.

Nesse contexto, entende-se que respeitados os princípios da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021, não há óbice jurídico à celebração de parcerias público-privadas voltadas à oferta de itinerários de formação técnica e profissional, inclusive com instituições integrantes do Sistema S.

O Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843/1967, estabelece, em seu art. 1º, que a entidade tem por finalidade a formação profissional voltada às atividades do comércio de bens, serviços e turismo, bem como a colaboração com o Poder Público na consecução das políticas educacionais e de qualificação profissional.

Tal finalidade institucional possui natureza ampla, finalística e evolutiva, não se limitando a um recorte etário específico, mas orientando-se pelo objetivo de formação para o trabalho, em consonância com as diretrizes educacionais nacionais.

A referência a trabalhadores maiores de 18 anos, constante de dispositivos específicos do Regulamento, relaciona-se a modalidades tradicionais de aprendizagem e a contextos históricos próprios de sua edição, não podendo ser interpretada como cláusula restritiva absoluta da atuação educacional da entidade, sobretudo diante da superveniência de legislação educacional posterior e hierarquicamente superior.

À luz do bloco normativo considerado — especialmente a LDB e as normas que disciplinam a educação profissional e tecnológica — verifica-se que a atuação do Senac na execução de itinerários de formação técnica e profissional articulados ao ensino médio se insere legitimamente no âmbito de suas finalidades institucionais, concretizando sua missão de colaboração com o Poder Público na formação profissional, em consonância com as políticas educacionais nacionais.

Distinção entre os serviços ora propostos e aqueles atualmente em execução no âmbito do Contrato nº 019/2025 (SEI nº [71511445](#))

Em relação ao contrato ora examinado, cumpre informar que possui finalidade própria e prospectiva, voltada à viabilização de novo ciclo de ingresso na Educação Profissional Tecnológica concomitante ao Ensino Médio, com início previsto para o exercício de 2026.

O ajuste proposto não se confunde, portanto, com prorrogação, aditamento ou continuidade de instrumentos anteriores, uma vez que se trata-se de objeto distinto, estruturado a partir de novas matrículas de estudantes, vinculadas ao ciclo inicial do ensino médio, isto é, 1ª série, possibilita, assim, a diversificação de eixos tecnológicos e ampliação do atendimento a estudantes, ainda, não contemplados

pela política pública vigente.

Resta, assim, caracterizada a inexistência de sobreposição material com o Contrato nº 019/2025 (Senai) ou com o Termo de Cooperação nº 060/2024 (Senac), configurando-se o ajuste como nova contratação, vinculada a novo ciclo pedagógico, em consonância com o planejamento anual da política estadual de Educação Profissional.

Da inexistência de sobreposição com instrumentos vigentes

Em relação ao contrato ora examinado, cumpre informar que possui finalidade própria e prospectiva, voltada à viabilização de novo ciclo de ingresso na Educação Profissional Tecnológica concomitante ao Ensino Médio, com início previsto para o exercício de 2026.

O ajuste proposto não se confunde, portanto, com prorrogação, aditamento ou continuidade de instrumentos anteriores. Ao revés, estrutura-se a partir de escopo autônomo, quantitativos ampliados, diversificação de eixos tecnológicos e ampliação do atendimento a unidades escolares ainda não contempladas.

Resta, assim, caracterizada a inexistência de sobreposição material com o Contrato nº 019/2025 (Senai) ou com o Termo de Cooperação nº 060/2024 (Senac), configurando-se a medida como ação complementar no âmbito da política pública estadual de educação profissional.

DA ABRANGÊNCIA

Este projeto envolve a implementação de itinerários formativos nos eixos Gestão e Negócios, Informação e Comunicação, Recursos Naturais, Segurança, Turismo, Hospitalidade e Lazer. Foram elegíveis para participar do programa de ampliação da oferta da educação profissional, por meio da parceria com o Senac Goiás: as unidades escolares estaduais de ensino médio de período parcial e integral localizadas em municípios que tenham unidades escolares do Senac Goiás, garantida a oferta de ensino propedêutico, caso o estudante não tenha interesse em curso técnico. Serão ofertados 10 (dez) itinerários para 156 (cento e cinquenta e seis) turmas com composição máxima de 40 estudantes para as escolas de ensino médio de período parcial e no máximo 32 estudantes para as escolas de ensino médio de tempo integral. Assim, nesta parceria serão ofertados um total de 4.905 matrículas em 20 municípios, conforme quadro a seguir:

Quadro 01- Municípios que ofertarão cursos	
CRE	Município
1. Anápolis	Anápolis
	Nerópolis
2. Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia
	Hidrolândia
	Senador Canedo
3. Catalão	Catalão
4. Ceres	Ceres
5. Goiânia	Goiânia
6. Inhumas	Goianira
7. Iporá	Iporá
8. Itumbiara	Itumbiara
9. Jataí	Jataí
10. Luziânia	Luziânia
11. Mineiros	Mineiros
12. Morrinhos	Caldas Novas
13. Novo Gama	Valparaíso de Goiás
14. Porangatu	Porangatu
15. Quirinópolis	Quirinópolis
16. Rio Verde	Rio Verde
17. Trindade	Trindade

Eixo Gestão e Negócio		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Administração	1000h	49
Técnico em Marketing	800h	34
Eixo Informação e Comunicação		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Comunicação Digital e Mídias Sociais	1200h	7
Técnico em Informática	1200h	5
Inteligência Artificial	1200 h	1
Segurança Cibernética	1200h	1
Eixo Segurança		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Segurança do Trabalho	1200h	24
Eixo Recursos Naturais		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Agronegócio	1200h	17
Eixo Hospitalidade e Lazer		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Hospedagem	800h	1
Carga Horária		Quantidade de Turmas
1200h		48
1000h		49
800h		42
Total de Turmas		139

Quadro 3 – Planejamento de cursos, vagas e carga horária								
Cursos	Carga Horária	Nº Turmas Parcial	Matrículas Parcial	Nº Turmas Integral	Matrículas Integral	Total Turmas	Total Matrículas	Nº Médio Matrículas
Técnico em Comunicação Digital e Mídias Sociais (PSG)		5	200	2	64	7	264	37,71
Técnico em Gastronomia	800	1	40	0	0	1	40	40,00
Técnico em Hospedagem		0	0	1	32	1	32	32,00
Técnico em Marketing		30	1200	10	320	40	1520	38,00
Técnico em Administração	1000	45	1800	10	320	55	2120	38,55
Técnico em Agronegócio		12	480	5	160	17	640	37,65
Técnico em Defesa Cibernética (PSG)		1	30	0	0	1	35	35,00
Técnico em Informática	1200	3	120	2	64	5	184	36,80
Técnico em Inteligência Artificial (PSG)		1	30	0	0	1	35	35,00
Técnico em Segurança do Trabalho		20	800	8	256	28	1056	37,71
10		118	4700	38	1216	156	5926	37,99

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

A tabela apresentada sintetiza a estrutura dos cursos técnicos ofertados, evidenciando aspectos quantitativos e qualitativos que fundamentam a proposta comercial. Cada linha corresponde a um curso específico, enquanto as colunas organizam informações essenciais para a análise da viabilidade e do alcance do projeto. O número médio de matrículas apresenta a média aritmética de matrículas por curso, permitindo uma análise comparativa entre as diferentes áreas de formação. A linha final da tabela resume os totais gerais, incluindo o número médio de vagas, que se situa em aproximadamente 38, evidenciando a consistência da projeção.

Programa de Integridade (Compliance) da instituição

No âmbito das contratações públicas estaduais, o atendimento à Lei nº 20.489/2019 se constitui requisito jurídico-formal para a celebração e manutenção de vínculos contratuais com o Estado de Goiás. Dessa forma, a comprovação do Programa de Integridade tornou-se condição para a regularidade da contratação, podendo ser exigida tanto na fase pré-contratual quanto durante a execução do ajuste, inclusive mediante fiscalização pelos órgãos de controle.

Considerando que o contrato a ser celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e a Secretaria de Estado da Educação de Goiás – Seduc-GO possui valor estimado da ordem de **R\$ 48.105.212,00**, resta inequívoco o enquadramento da avença nas disposições da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Nessa perspectiva, a apresentação do Programa de Integridade, em conformidade com os parâmetros legais, revela-se necessária para demonstrar a aderência institucional às exigências normativas e à manifestação exarada pela Procuradoria Setorial, desta Pasta.

Nesse contexto, a instituição a ser contratada encaminhou documentação pertinente, que foram acostadas aos autos (329947) para apreciação, análise e avaliação do setor especializado.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - CONTRATAÇÃO - SENAC 2º CICLO**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.2.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.2.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.2.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.2.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Justificativa da escolha da solução:

2.3. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

A escolha do Senac Goiás como parceiro da Seduc-GO, para a oferta de itinerários formativos da educação profissional e tecnológica, baseia-se em fundamentos estratégicos e educacionais, tais como formação inovadora, alinhamento com o mercado de trabalho e promoção social. É uma instituição amplamente reconhecida pela experiência na formação profissional, voltada para os setores de comércio, serviços e tecnologia, o que permite aos estudantes o acesso à formação técnica de qualidade, ajustada às demandas reais do mercado, aumentando a empregabilidade.

O Senac Goiás organiza bancos de oportunidades, de modo a promover a aproximação entre quem está estudando ou já se formou em um curso e as instituições empresariais, que precisam contratar e preferem incluir em suas equipes, profissionais diplomados pelo Senac Goiás, conforme o Relatório Geral do Senac Goiás/2023, no qual consta que mais de 70% dos egressos da instituição, foram inseridos no mercado de trabalho.

O Senac Goiás dispõe de metodologia que alia teoria e prática o que favorece o desenvolvimento de competências práticas, diretamente aplicáveis no mercado de trabalho. Tais fundamentos podem proporcionar aos estudantes da Rede pública de Goiás acesso a uma educação profissional de qualidade, com foco na prática, um diferencial importante para a preparação dos estudantes para o mundo do trabalho. O Senac Goiás conquistou a nota 8,99 em uma escala de 0 a 10, em relação à qualidade dos cursos ofertados, conforme o Indicador de Qualidade Percebida (IQP).

Dentre as iniciativas do Senac Goiás, voltadas para a utilização da tecnologia como ferramenta pedagógica no ambiente escolar destacam-se: o guia de boas práticas para uso de tecnologias digitais, utilizando as plataformas da Microsoft 365 Educação: Minecraft Education e Hacking STEAM Microsoft; estímulo à cultura digital e à gestão inovadora; realização de palestras para alinhar as interesses das institucionais e as possibilidades de utilização da Inteligência Artificial (IA); publicação de documento norteador para o uso das salas

de aula inovadoras, com foco no processo de ensino e aprendizagem; e parceria com o Centro Interamericano para o Desenvolvimento do Conhecimento em Formação Profissional (Cinterfor) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para implementação de ambiente dedicado à divulgação de práticas pedagógicas voltadas para educação profissional e tecnológica.

Outro aspecto relevante é a disponibilidade do Senac Goiás em ofertar as aulas tanto nas unidades escolares da Seduc-GO, no modelo Concentrado, quanto em sua própria instituição, no modelo Intercalado. Nesse formato, o estudante se desloca até a unidade do Senac Goiás mais próxima de sua escola, o que facilita o acesso aos itinerários da educação profissional.

A distribuição das unidades do Senac Goiás pelo estado favorece a expansão da educação técnica, ampliando o acesso de jovens, promovendo o desenvolvimento regional e atendendo às demandas específicas de diferentes áreas. A possibilidade de articular os itinerários da formação técnica e profissional ao Ensino Médio é outro ponto positivo da parceria, pois favorece que os estudantes da Rede pública concluam simultaneamente sua formação escolar e técnica, otimizando o tempo e preparando-os de maneira mais completa para o mercado de trabalho.

Cumprir destacar que esta parceria será firmada na forma de oferta concomitante intercomplementar, que pressupõe projeto pedagógico unificado, sendo a Seduc-GO responsável pela Formação Geral Básica e o Senac Goiás pelos itinerários formativos da Formação Técnica e Profissional. A parceria se fundamenta na Lei Federal nº 13.415/2017, alterada pela Lei 14.945/2024, que estabelece uma nova configuração do currículo, para este nível de ensino, considerando as propostas de aprendizagens da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na Formação Geral Básica e a diversificada na forma de itinerários formativos correspondentes, neste caso, à formação técnica e profissional (FTP).

Destaca-se que serão oferecidas 4.905 vagas em cursos técnicos, distribuídas em 17 (dezessete) Coordenações Regionais, abrangendo 20 (vinte) municípios. Essa iniciativa proporcionará aos estudantes a oportunidade de aprimorar suas habilidades em diversas áreas, com foco em sua inserção no mercado de trabalho. Serão ofertados 10 cursos voltados para o desenvolvimento de competências essenciais, fortalecendo a qualificação profissional dos estudantes. Portanto, os fundamentos da escolha do Senac Goiás-GO para essa parceria com a Seduc-GO estão diretamente ligados à qualidade da formação oferecida, à conexão com o mercado de trabalho, à inclusão social e à capacidade de promover o desenvolvimento regional e individual dos estudantes.

Relatório de indicadores que comprove a efetividade dos itinerários de Formação Técnica e Profissional executados pelo Senac

Inicialmente, cumpre assentar que a aferição da efetividade dos itinerários de Formação Técnica e Profissional executados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no âmbito do Termo de Cooperação nº 060/2024 ([202400006095015](https://sige.educacao.go.gov.br/sige/login.asp)), deve ser realizada à luz de parâmetros objetivos e temporalmente adequados, considerados, de forma indissociável, a natureza continuada dos percursos formativos, o estágio de execução das ações pactuadas e a maturidade dos instrumentos institucionais de monitoramento, não se mostrando juridicamente exigível a apresentação de resultados definitivos em relação a política educacional ainda em curso.

Sob essa perspectiva, registra-se que, ao longo do exercício de 2025, foram realizadas aferições periódicas relacionadas à permanência e ao desempenho dos estudantes matriculados nos cursos técnicos ofertados, avaliações essas que subsidiaram intervenções pedagógicas específicas, conduzidas pela equipe multidisciplinar desta Gerência, com vistas à mitigação de riscos de evasão e ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Ressalte-se, todavia, que a sistematização integral dos indicadores acompanhados no referido período encontra-se em fase de consolidação pelo setor técnico responsável, razão pela qual, para os fins do presente relatório, as informações ora apresentadas restringem-se aos índices de permanência estudantil, por se tratar de dados já validados nas plataformas institucionais de acompanhamento.

Nesse particular, as informações extraídas da Plataforma 360 (<https://goias360.educacao.go.gov.br/Acesso> em:02/02/2026) e do Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE (<https://sige.educacao.go.gov.br/sige/login.asp>. Acesso em 02/02/2026) indicam que, do total de 4.286 (quatro mil duzentos e oitenta e seis) estudantes que ingressaram nos cursos técnicos, 3.690 (três mil seiscentos e noventa) concluíram os percursos formativos correspondentes à primeira série da modalidade, o que representa um índice médio de permanência de 86,1% (oitenta e seis vírgula um por cento), indicador que, à evidência, revela grau significativo de adesão e continuidade dos estudantes nos itinerários ofertados.

No que se refere à prestação dos serviços pactuados no referido Termo de Cooperação, especialmente aqueles previstos na Cláusula IV, verifica-se que a instituição parceira providenciou os recursos humanos e a estrutura logística sob sua responsabilidade, adotando, ainda, medidas voltadas à otimização do trabalho pedagógico, à qualificação dos percursos formativos e à compatibilização das atividades ao calendário letivo da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, incluindo a entrega tempestiva dos planos de curso e o alinhamento progressivo — ainda que por demanda — aos princípios e diretrizes educacionais desta Pasta.

Sob o prisma dos serviços passíveis de mensuração objetiva, utilizaram-se as mesmas ferramentas institucionais empregadas na consolidação dos índices de permanência estudantil para avaliar o atendimento às diretrizes de expansão e diversificação da oferta formativa. Nesse contexto, constata-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac cumpriu integralmente as obrigações assumidas na alínea “c”, item III, da Cláusula IV do Termo de Cooperação nº 060/2024, mediante a disponibilização de 5.016 (cinco mil e dezesseis) vagas em cursos de Formação Técnica e Profissional.

Registre-se, ainda, que as 5.016 (cinco mil e dezesseis) vagas, referentes ao Ciclo Formativo Inicial (ciclo I), do ajuste em análise, foram distribuídas em 17 (dezessete) cursos técnicos distintos, ofertados em 15 (quinze) municípios do estado de Goiás, circunstância que evidência, de modo objetivo e verificável, não apenas a ampliação quantitativa da oferta educacional, mas também a efetiva diversificação dos itinerários formativos disponibilizados à esta rede estadual de ensino, em consonância com os objetivos estratégicos pactuados no instrumento cooperativo.

Tal arranjo territorial e pedagógico, reforça o atendimento às diretrizes de expansão, equidade e acesso, afastando a alegação de inexecução contratual no que se refere aos resultados mensuráveis já alcançados, sem prejuízo do posterior detalhamento dos demais indicadores atualmente em fase de consolidação técnica.

Nesse contexto, um novo ajuste se mostra juridicamente justificado, também, sob o critério da adequação pedagógica e territorial da

oferta de itinerários de Formação Técnica e Profissional, uma vez que a diversificação dos cursos disponibilizados considerou os arranjos produtivos locais e o interesse manifestado pelos estudantes desta Rede Estadual de Ensino.

Com efeito, a atuação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac se distingue pela oferta de cursos alinhados às demandas do setor comercial e de serviços, já a atuação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai apresenta vocação institucional que se orienta predominantemente para o atendimento ao mercado industrial. Tal proposta reforça a racionalidade da escolha do parceiro cooperante e evidencia a coerência da contratação com os objetivos estratégicos de ampliação, diversificação e aderência da Educação Profissional e Tecnológica às realidades socioeconômicas locais.

Parecer Pedagógico específico acerca da eficiência da parcela do ciclo formativo já executada

A análise da eficiência pedagógica, neste momento, assume caráter necessariamente preliminar e formativo, devendo apoiar-se em evidências já disponíveis e tecnicamente verificáveis, notadamente aquelas relacionadas à aderência curricular, à regularidade da execução pedagógica e aos indicadores iniciais de permanência e engajamento estudantil, conforme detalhado no item “b” desta manifestação.

Com efeito, o acompanhamento técnico realizado por esta Gerência evidencia que os itinerários de Formação Técnica e Profissional ofertados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac mantiveram consonância com as diretrizes curriculares nacionais e com as orientações pedagógicas da Rede Estadual de Ensino, promovendo condições adequadas para o desenvolvimento dos percursos formativos e contribuindo, de forma objetiva, para a permanência escolar dos estudantes, conforme demonstrado pelos índices de conclusão da primeira série da modalidade.

Tais elementos, considerados à luz da fase do ciclo formativo já executado, permitem afirmar que a execução pedagógica até então observada revela eficiência compatível com os objetivos pactuados no instrumento cooperativo, especialmente no que se refere à organização curricular, à condução das atividades pedagógicas e à manutenção do vínculo dos estudantes com os cursos ofertados, sem prejuízo de avaliações mais abrangentes a serem realizadas ao término do ciclo.

Como medida de aprimoramento contínuo e de fortalecimento do caráter avaliativo da política pública, a Gerência de Educação Profissional, em parceria com a Fundação Itaú, promoverá escutas qualificadas junto à comunidade escolar — envolvendo estudantes, gestores e famílias — bem como às Coordenações Regionais de Educação, com vistas ao refinamento das escolhas curriculares, à qualificação dos itinerários formativos e ao aprofundamento da análise pedagógica, em consonância com uma lógica participativa e territorializada de avaliação educacional.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, já que não são serviços ou fornecimentos contínuos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da administração pública.

Vigência do contrato:

2.5. O contrato terá vigência de 36 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.5.1. Justifica-se a fixação de vigência contratual superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica, administrativa e pedagógica decorrente da contratação plurianual, considerando tratar-se de **serviço de caráter educacional**, cuja execução demanda planejamento integrado, estabilidade operacional e acompanhamento formativo ao longo de ciclos letivos completos.

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio possui estrutura curricular modular, itinerários formativos interdependentes e carga horária distribuída ao longo de períodos superiores a um exercício financeiro, sendo inviável sua fragmentação em contratações anuais sem prejuízo à continuidade pedagógica, à permanência dos estudantes e à efetividade dos resultados educacionais esperados.

A vigência ampliada possibilita melhor racionalização dos recursos públicos, ao reduzir custos administrativos decorrentes de sucessivas contratações, minimizar riscos de descontinuidade na oferta dos cursos, assegurar a manutenção das equipes docentes, o uso eficiente da infraestrutura pedagógica e a padronização dos processos acadêmicos e administrativos. Ademais, permite ao contratado planejar investimentos, logística e alocação de recursos humanos de forma mais eficiente, refletindo positivamente no custo global da contratação.

Sob o aspecto do interesse público, a contratação plurianual assegura previsibilidade, estabilidade e coerência à política pública de Educação Profissional e Tecnológica da SEDUC-GO, alinhando-se às diretrizes do Plano Estadual de Educação, ao Plano Estratégico da Secretaria e às políticas nacionais de EPT, além de garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade pedagógica.

Dessa forma, a adoção de vigência contratual superior a 12 meses revela-se medida técnica e juridicamente adequada, vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e educacional, atendendo ao princípio da eficiência e à necessidade de continuidade dos serviços educacionais prestados à Rede Pública Estadual de Ensino.

Regime de fornecimento:

2.6. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada**.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	909	capacitação profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	1242
002	909	capacitação profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	1753
003	909	capacitação profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	1605

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

Com base nos dados da proposta de contratação com o Senac Goiás, temos a seguinte memória de cálculo, estimando o volume de beneficiários, a partir da formalização desta parceria:

4.905 estudantes beneficiados com cursos Técnicos Concomitantes Intercomplementar ao Ensino Médio, durante todo o ciclo formativo – 1ª, 2ª e 3ª série;
 156 turmas;
 17 Coordenações Regionais beneficiadas;
 20 Municípios beneficiados com a oferta de Cursos Técnicos;
 10 itinerários formativos técnicos dos eixos de Gestão e Negócios, Informação e Comunicação, Recursos Naturais, Segurança, Hospitalidade e Lazer.

Prestação de contas:

3.3. A Seduc-GO realizará a prestação de contas dos valores repassados ao Senac Goiás – GO, referentes aos anos de 2026, 2027 e 2028, ao órgão financiador, conforme legislação vigente, a partir de documentos que comprovam a execução dos serviços prestados. Desse modo, faz-se necessário que o Senac Goiás-GO apresente notas fiscais e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários, para fim de comprovação da correta gestão da aplicação dos recursos, conforme as normas estabelecidas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.4. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

156 (cento e cinquenta e seis) turmas atendidas em 17 (dezesete) Coordenações Regionais, em 20 (vinte) municípios.

A - Unidades escolares de período parcial			
CRE	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR SEDUC	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ADOLPHO BAPTISTA	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR HELI ALVES FERREIRA	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SALVADOR SANTOS	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA NASSER	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ROTARY DONANA	
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL WALDEMAR DE PAULA CAVALCANTI	
ANÁPOLIS	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ VALENTE	
ANÁPOLIS	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA (NERÓPOLIS)	
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL BOA ESPERANÇA	
APARECIDA DE GOIÂNIA	HIDROLÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL MENDONÇA	
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ESTRELA DO SUL	
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA LAUREANO DORNELES	
APARECIDA DE	APARECIDA DE	COLÉGIO ESTADUAL JACI ABERCIO VIANA	

GOIÂNIA APARECIDA DE GOIÂNIA	GOIÂNIA SENADOR CANEDO	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM RICARDO TEIXEIRA
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL NOVA ERA
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO NECA
APARECIDA DE GOIÂNIA	SENADOR CANEDO	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA GEIZA MARIA DUTRA DE LIMA SANTOS
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA (APARECIDA DE GOIÂNIA)
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SANTA FÉ
APARECIDA DE GOIÂNIA	SENADOR CANEDO	ESCOLA ESTADUAL PORFÍRIO SOUZA FRANÇA
CATALÃO	CATALÃO	COLÉGIO ESTADUAL DONA IAYÁ
CERES	CERES	COLEGIO ESTADUAL CORONEL VIRGILIO DO VALE
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SABIN
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL AMALIA HERMANO TEIXEIRA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO LUCIMAR HESKETH DA SILVA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DAMIANA DA CUNHA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DOM FERNANDO I
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA - VILA MUTIRÃO
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM AMERICA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM DO CERRADO
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MENINO JESUS
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL NAZIR SAFATLE
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE PROFESSOR GOIANY PRATES
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO CIVITA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SOLON AMARAL
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VERANY MACHADO DE OLIVEIRA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ GONZAGA CONTART
INHUMAS	GOIANIRA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RODRIGUES NAVES
TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL ADAGUISMAR DE OLIVEIRA
TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL CÉSAR ALENCASTRO VEIGA
TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL HOMERO HONORATO
TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL PADRE PELÁGIO
INHUMAS	GOIANIRA	COLÉGIO ESTADUAL WALTER BERNADINO BORGES
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL COLEMAR NATAL E SILVA
TRINDADE	TRINDADE	ESCOLA ESTADUAL ALONSO LOURENÇO DE OLIVEIRA
INHUMAS	GOIANIRA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA LUÍZA DOS SANTOS SILVA
IPORÁ	IPORÁ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOM BOSCO
ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO XAVIER
ITUMBIARA	ITUMBIARA	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FLÁVIO SOARES
LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO RORIZ
LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ
LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MARÇO DE ARAUJO

LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO VALDIR RORIZ
LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO
LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA PEREIRA VASCONCELOS
MINEIROS	MINEIROS	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS
MINEIROS	MINEIROS	COLÉGIO ESTADUAL HELENA OLIVEIRA PANIAGO
PORANGATU	PORANGATU	COLÉGIO ESTADUAL STELLANIS KOPANAKIS PACHECO
QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DRº ONERIO PEREIRA VIEIRA
RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL ABEL PEREIRA DE CASTRO
RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL ALVINO PEREIRA ROCHA
RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL FILHINHO PORTILHO
RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL MARTINS BORGES
B - Centros de Ensino em Período Integral		
CRE	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR SEDUC
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR MAUÁ CAVALCANTE SÁVIO
ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CRUZEIRO DO SUL
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ELBERTO ALVES BATISTA
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JARDIM TIRADENTES
APARECIDA DE GOIÂNIA	SENADOR CANEDO	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ DAVID SKAF
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MACHADO DE ASSIS
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL QUILOMBOLA JARDIM CASCATA
APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SEBASTIÃO LEMES VIANA
MORRINHOS	CALDAS NOVAS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DELCIDES FERREIRA DE MORAIS
MORRINHOS	CALDAS NOVAS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM PEDRO II
GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JUVENAL JOSÉ PEDROSO
GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL NOVO HORIZONTE
GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PEDRO XAVIER TEIXEIRA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SENADOR TEOTÔNIO VILELA
GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AECIO OLIVEIRA DE ANDRADE
GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARCO-ÍRIS
GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CULTURA E COOPERATIVISMO
INHUMAS	GOIANIRA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFª LÁZARA DE FÁTIMA E SILVA FLORES
GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - VASCO DOS REIS
IPORÁ	IPORÁ	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL OSÓRIO RAIMUNDO DE LIMA
ITUMBIARA	ITUMBIARA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR MENEZES JÚNIOR
JATAÍ	JATAÍ	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOÃO ROBERTO MOREIRA
LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ESTER DA CUNHA PERES
LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA ABADIA SALOMÃO

	NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DESEMBARGADOR DILERMANO MEIRELES
	MINEIROS	MINEIROS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL POLIVALENTE ANTÔNIO CARLOS PANIAGO
	QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL INDEPENDÊNCIA

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais	
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio. Curso 800 horas.	
Período (Meses)	
Quantidade	1242
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 9.456,00
Valor Total	R\$ 11.744.352,00

Descrição do item 002	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais	
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio. Curso de 1.000 horas	
Período (Meses)	
Quantidade	1753
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 9.920,00
Valor Total	R\$ 17.389.760,00

Descrição do item 003	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais	
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio. Curso de 1.200 horas	
Período (Meses)	
Quantidade	1605
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 11.820,00
Valor Total	R\$ 18.971.100,00

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 48.105.212,00 (R\$ Quarenta e Oito Milhões e Cento e Cinco Mil e Duzentos e Doze Reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de

01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

Para a precificação da proposta, os custos por aluno e por hora/aula dos cursos Técnico em Comunicação Digital e Mídias Sociais (800h), Técnico em Defesa Cibernética (1.200h) e Técnico em Inteligência Artificial (1.200h) não foram considerados, visto que esses cursos serão custeados integralmente pelo Senac Goiás através do Programa Senac de Gratuidade (PSG).

A menção às 334 vagas 9 turmas da gratuidade foi incluída para fins de apresentação geral do escopo da proposta. Para os demais cursos, denominados comerciais, estão previstas 4.905 vagas distribuídas em 147 turmas. Os cursos comerciais vinculados à esta proposta são:

- I. Carga horária 800h: Técnico em Gastronomia, Técnico em Hospedagem e Técnico em Marketing, sendo R\$ 8.632,00 o valor médio por aluno e R\$ 10,79 o valor aluno hora/aula;
- II. Carga horária 1000h: Técnico em Administração, sendo R\$ 8.850,00 o valor médio por aluno e R\$ 8,85 o valor aluno hora/aula;
- III. Carga horária 1200: Técnico em Agronegócio, Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho, sendo R\$ R\$ 10.560,00 o valor médio por aluno e R\$ 8,80 o valor aluno hora/aula.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. Como requisitos mínimos de qualidade, a contratação deverá assegurar:

- a) oferta de cursos técnicos reconhecidos e alinhados ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);
- b) projeto pedagógico compatível com a formação técnica concomitante intercomplementar ao Ensino Médio;
- c) corpo docente com formação e experiência compatíveis com os cursos ofertados;
- d) infraestrutura física e tecnológica adequada ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas;
- e) mecanismos de acompanhamento pedagógico, avaliação de aprendizagem e controle de frequência;
- f) emissão regular de relatórios acadêmicos e administrativos, garantindo a rastreabilidade da execução contratual.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina a legislação educacional, administrativa e orçamentária vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 13.415/2017, alterada pela Lei nº 14.945/2024, a Resolução CNE/CP nº 1/2021, o Decreto nº 12.603/2025, bem como as normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás e as regras aplicáveis à execução de recursos do FUNDEB.

Requisitos tecnológicos:

6.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com requisitos tecnológicos que assegurem:

- a) utilização de ambientes virtuais de aprendizagem e plataformas digitais de apoio ao ensino;
- b) adoção de recursos tecnológicos voltados à inovação pedagógica, à cultura digital e ao uso responsável de tecnologias educacionais;
- c) integração de ferramentas digitais para gestão acadêmica, controle de frequência, avaliação e emissão de relatórios;
- d) compatibilidade com as diretrizes de tecnologia educacional adotadas pela Seduc-GO.

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deve garantir a segurança dos estudantes, dos docentes e da comunidade escolar, bem como a proteção dos dados pessoais e acadêmicos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando ambientes pedagógicos físicos e digitais adequados e seguros para a execução das atividades formativas.

Premissas e restrições:

6.6. É premissa para a presente contratação que haja articulação pedagógica entre a Formação Geral Básica, sob responsabilidade da Seduc-GO, e a Formação Técnica e Profissional, a ser executada pela instituição contratada, mediante projeto pedagógico unificado.

Ainda, a presente contratação encontra restrição quanto à necessidade de observância da disponibilidade orçamentária, dos limites legais de execução dos recursos do FUNDEB, da capacidade de atendimento territorial e da compatibilidade dos cursos ofertados com as demandas educacionais e socioeconômicas dos municípios atendidos.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.7. A contratação deverá contemplar ações de capacitação, orientação pedagógica e transferência de conhecimento aos profissionais da rede estadual envolvidos no projeto, de modo a favorecer a integração curricular, o acompanhamento dos estudantes e a sustentabilidade da política pública de Educação Profissional e Tecnológica.

Requisitos de sustentabilidade:

6.8. A contratação deverá observar princípios de sustentabilidade educacional, social e ambiental, promovendo a inclusão social, a ampliação do acesso à educação profissional, o uso racional de recursos, a adoção de práticas pedagógicas sustentáveis e o desenvolvimento de competências alinhadas aos desafios contemporâneos do mundo do trabalho.

Requisitos de desempenho:

6.9. O desempenho da contratação deverá ser aferido por meio de indicadores pedagógicos e operacionais, tais como taxa de matrícula, frequência, permanência, conclusão dos cursos, satisfação dos estudantes e qualidade percebida da formação, bem como pelo cumprimento dos prazos, metas e obrigações estabelecidos no Termo de Referência.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Diferentes soluções e seu custo-benefício:

A presente parceria se propõe cumprir, rigorosamente, as disposições estabelecidas neste documento e no Plano de Trabalho, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e a oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas Unidades de Tempo Parcial e de Tempo Integral.

Quadro comparativo de vantagem e desvantagem

Item	Vantagem	Desvantagem
Oferta de 4.905 vagas de Itinerários Formativos da Educação Profissional e Tecnológica	<ul style="list-style-type: none">· Qualificação Profissional Especializada;· Não envolve repasse financeiro;· Aproximação com o Mercado de Trabalho.· Contrapartida com 324 vagas de gratuidade Senac Goiás.	<ul style="list-style-type: none">· Questões logísticas: A distribuição das vagas pode não atender a todas as regiões igualmente.

a) Execução direta pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO):

Essa alternativa demandaria a criação ou ampliação de estrutura própria para a oferta de cursos técnicos, incluindo adequação de laboratórios especializados, aquisição de equipamentos, contratação e capacitação de docentes e técnicos administrativos, além da implementação de sistemas de gestão acadêmica específicos. Tal solução implicaria elevados custos iniciais e recorrentes, maior tempo de implantação e risco de descontinuidade da oferta, mostrando-se pouco eficiente no curto e médio prazo.

b) Contratação de instituições privadas por meio de procedimento licitatório convencional:

Embora possível do ponto de vista legal, essa alternativa apresentaria limitações quanto à padronização pedagógica, à capilaridade territorial e à garantia de integração curricular com a Formação Geral Básica. Ademais, a diversidade de fornecedores poderia gerar assimetria na qualidade dos cursos ofertados, maior complexidade de gestão contratual e custos administrativos adicionais para fiscalização e acompanhamento.

c) Parceria com instituição do Sistema S especializada em educação profissional:

A parceria com instituição integrante do Sistema S, com reconhecida atuação na formação técnica e profissional, apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que tais entidades já dispõem de infraestrutura adequada, corpo docente especializado, metodologias consolidadas, sistemas de gestão acadêmica e ampla presença territorial. Essa solução reduz custos de implantação, assegura maior qualidade pedagógica e permite rápida expansão da oferta.

Dentre as alternativas analisadas, a parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Goiás revelou-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por combinar eficiência operacional, qualidade educacional, capilaridade territorial e racionalidade econômica, garantindo a oferta de Educação Profissional e Tecnológica em conformidade com as diretrizes legais e pedagógicas vigentes.

Assim, a presente parceria se propõe a cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Plano de Trabalho, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e a efetiva ampliação da oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas unidades escolares de tempo parcial e de tempo integral da Rede Estadual de Ensino.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Pretende-se com esta parceria viabilizar a oferta de 4.905 vagas de itinerários formativos da formação técnica e profissional, visando ampliar as oportunidades de qualificação profissional para os estudantes do ensino médio matriculados nesta Rede de Ensino. Desse modo, por meio desta parceria, a Seduc-GO busca proporcionar cursos de formação técnica e profissional que preparem os estudantes

para o mercado de trabalho, aumentando suas chances de empregabilidade e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região. A iniciativa também está alinhada com metas de inclusão social, oferecendo capacitação para os jovens matriculados no ensino médio, possibilitando o desenvolvimento de habilidades específicas para ingressar na vida profissional em áreas como comércio, informação e comunicação, serviços, turismo, dentre outras atividades econômicas.

8.3. Inicialmente, cumpre assentar que a aferição da efetividade dos itinerários de Formação Técnica e Profissional executados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no âmbito do Termo de Cooperação nº 060/2024 (autos nº 202400006095015), deve ser realizada à luz de parâmetros objetivos e temporalmente adequados, considerados, de forma indissociável, a natureza continuada dos percursos formativos, o estágio de execução das ações pactuadas e a maturidade dos instrumentos institucionais de monitoramento, não se mostrando juridicamente exigível a apresentação de resultados definitivos em relação a política educacional ainda em curso.

Sob essa perspectiva, registra-se que, ao longo do exercício de 2025, foram realizadas aferições periódicas relacionadas à permanência e ao desempenho dos estudantes matriculados nos cursos técnicos ofertados, avaliações essas que subsidiaram intervenções pedagógicas específicas, conduzidas pela equipe multidisciplinar desta Gerência, com vistas à mitigação de riscos de evasão e ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Ressalte-se, todavia, que a sistematização integral dos indicadores acompanhados no referido período encontra-se em fase de consolidação pelo setor técnico responsável, razão pela qual, para os fins do presente relatório, as informações ora apresentadas restringem-se aos índices de permanência estudantil, por se tratarem de dados já validados nas plataformas institucionais de acompanhamento.

Nesse particular, as informações extraídas da Plataforma 360 e do Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE indicam que, do total de 4.286 (quatro mil duzentos e oitenta e seis) estudantes que ingressaram nos cursos técnicos, 3.690 (três mil seiscentos e noventa) concluíram os percursos formativos correspondentes à primeira série da modalidade, o que representa um índice médio de permanência de 86,1% (oitenta e seis vírgula um por cento), indicador que, à evidência, revela grau significativo de adesão e continuidade dos estudantes nos itinerários ofertados.

No que se refere à prestação dos serviços pactuados no Termo de Cooperação, especialmente aqueles previstos na Cláusula IV, verifica-se que a instituição parceira providenciou os recursos humanos e a estrutura logística sob sua responsabilidade, adotando, ainda, medidas voltadas à otimização do trabalho pedagógico, à qualificação dos percursos formativos e à compatibilização das atividades ao calendário letivo da Secretaria de Estado da Educação, incluindo a entrega tempestiva dos planos de curso e o alinhamento progressivo — ainda que por demanda — aos princípios e diretrizes educacionais desta Pasta.

8.4. Sob o prisma dos serviços passíveis de mensuração objetiva, utilizaram-se as mesmas ferramentas institucionais empregadas na consolidação dos índices de permanência estudantil para avaliar o atendimento às diretrizes de expansão e diversificação da oferta formativa. Nesse contexto, constata-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac cumpriu integralmente as obrigações assumidas na alínea “c”, item III, da Cláusula IV do Termo de Cooperação nº 060/2024, mediante a disponibilização de 5.016 (cinco mil e dezesseis) vagas em cursos de Formação Técnica e Profissional.

Registre-se, ainda, que as referidas vagas foram distribuídas em 17 (dezessete) cursos técnicos distintos, ofertados em 15 (quinze) municípios do Estado de Goiás, circunstância que evidência, de modo objetivo e verificável, não apenas a ampliação quantitativa da oferta educacional, mas também a efetiva diversificação dos itinerários formativos disponibilizados à rede estadual de ensino, em consonância com os objetivos estratégicos pactuados no instrumento cooperativo.

Tal arranjo territorial e pedagógico, reforça o atendimento às diretrizes de expansão, equidade e acesso, afastando a alegação de inexecução contratual no que se refere aos resultados mensuráveis já alcançados, sem prejuízo do posterior detalhamento dos demais indicadores atualmente em fase de consolidação técnica.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Durante a vigência do Convênio, o Senac Goiás deverá zelar, preventivamente, e evitar qualquer impacto ambiental, atuando com fornecedores comprovadamente certificados por órgãos competentes, tais como ISO (International Organization for Standardization) e FSC (Forest Stewardship Council).

As certificações obtidas pela empresa ou por seus fornecedores devem envolver, preferencialmente:

- Certificação de Cadeia de Custódia (Chain of Custody, FSC) – certificação projetada para fornecer uma garantia crível de que os produtos vendidos com declaração FSC são originários de florestas bem manejadas, fontes controladas, materiais recuperados, ou a mistura destes. A certificação facilita o fluxo transparente de produtos fabricados a partir de tais materiais através da cadeia de abastecimento.
- Certificação ISO 14001:2015 – padrão internacionalmente reconhecido para sistemas de gestão ambiental. Fornece uma estrutura para as organizações conceberem e implementarem um SGA e melhorarem continuamente o seu desempenho ambiental. Ao aderir a esta norma, as organizações podem garantir que estão tomando medidas proativas para minimizar seu impacto ambiental, cumprir os

requisitos legais relevantes e alcançar os seus objetivos ambientais.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) planejar e articular, em conjunto com a instituição contratada, a implementação dos itinerários formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a integração com a Formação Geral Básica ofertada pela Rede Estadual de Ensino;
- b) identificar e selecionar as unidades escolares e os estudantes elegíveis para participação no programa, observados os critérios pedagógicos e territoriais definidos pela Seduc-GO;
- c) garantir a compatibilidade dos calendários escolares, horários e cargas horárias entre a rede estadual e a instituição contratada;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores designados, com vistas ao controle pedagógico, administrativo e financeiro do objeto;
- e) assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da contratação, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos utilizados, especialmente aqueles oriundos do FUNDEB;
- f) promover o alinhamento pedagógico contínuo entre as equipes técnicas da Seduc-GO, das Coordenações Regionais de Educação e da instituição contratada;
- g) adotar os procedimentos administrativos necessários à formalização, execução, monitoramento e eventual aditativação do ajuste, em conformidade com a legislação vigente.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratação correlata e/ou interdependente.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - CONTRATAÇÃO - SENAC 2º CICLO** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
ISABELLA VIEIRA FONTOURA	Integrante Técnico	62 32209526	isavfontoura@gmail.com
JOAO PAULO GARCIA CORREA	Integrante Requisitante	62 32209500	joao.gcorrea@educ.go.gov.br
ELLEN CRISTINA MARTINS CORREIA RIOS	Integrante Administrativo	62 32209500	ellen.rios@educ.go.gov.br